



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIÚNA**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
**JUNTOS PODEMOS MAIS**

Av. São Cristóvão, 215, Centro, Itapiúna-CE.  
CEP 62.740.000, Tel. 0xx(88)34311210, Fax 34311306,  
www.itapiuna.ce.gov.br, facebook.com/dariocoelhoprefeito  
CNPJ 07.387.509/0001-88, e-mail: [gabinete.itapiuna@yahoo.com](mailto:gabinete.itapiuna@yahoo.com)

LEI Nº 959

ITAPIÚNA, 28 DE AGOSTO DE 2023.

**DISPÕE SOBRE A ATUALIZAÇÃO DA LEGISLAÇÃO DO ACESSO À INFORMAÇÃO E A APLICAÇÃO DA LEI FEDERAL Nº 12.527, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2011, NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE ITAPIÚNA-CE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIÚNA** aprovou e o **PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPIÚNA**, no uso de suas atribuições legais, conforme lhe confere a Lei Orgânica Municipal, promulgou e sancionou a seguinte Lei.

**CAPÍTULO I**

**DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º- Esta Lei dispõe sobre os procedimentos a serem observados pelo Município de Itapiúna/CE, com o fim de garantir o acesso à informação previsto no artigo 5º, XXXIII, artigo 37, § 3º, II e artigo 216, § 2º da Constituição e o disposto na Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

Parágrafo único - Subordinam-se ao regime desta Lei:

I – os órgãos públicos integrantes da administração direta do Poder Executivo; e

II – as autarquias, as fundações públicas, as empresas públicas, as sociedades de economia mista e demais entidades controladas direta ou indiretamente pelo Município de Itapiúna/CE.

Art. 2º - Aplicam-se as disposições desta Lei, no que couber, às entidades privadas sem fins lucrativos que recebam, para realização de ações de interesse público, recursos públicos diretamente do orçamento ou mediante subvenções sociais, contrato de gestão, termo de parceria, convênios, acordo, ajustes ou outros instrumentos congêneres.

Parágrafo único - A publicidade a que estão submetidas as entidades citadas no caput deste artigo, refere-se à parcela dos recursos públicos recebidos e à sua destinação, sem prejuízo das prestações de contas a que estejam legalmente obrigadas.

Art. 3º - Os procedimentos previstos nesta Lei destinam-se a assegurar o direito fundamental de acesso à informação e devem ser executados em conformidade com os princípios básicos da administração pública e com as seguintes diretrizes:

I - Observância da publicidade como preceito geral e do sigilo como exceção;

II - divulgação de informações de interesse público, independentemente de solicitações;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIÚNA**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
**JUNTOS PODEMOS MAIS**

Av. São Cristóvão, 215, Centro, Itapiúna-CE.  
CEP 62.740.000, Tel. 0xx(88)34311210, Fax 34311306,  
[www.itapiuna.ce.gov.br](http://www.itapiuna.ce.gov.br), [facebook.com/dariocoelhoprefeito](https://facebook.com/dariocoelhoprefeito)  
CNPJ 07.387.509/0001-88, e-mail: [gabinete.itapiuna@yahoo.com](mailto:gabinete.itapiuna@yahoo.com)

---

III - utilização de meios de comunicação viabilizados pela tecnologia da informação;

IV - fomento ao desenvolvimento da cultura de transparência na administração pública;

V - desenvolvimento do controle social da administração pública.

Art. 4º- Para os efeitos desta Lei, considera-se:

I - informação: dados, processados ou não, que podem ser utilizados para produção e transmissão de conhecimento, contidos em qualquer meio, suporte ou formato;

II - documento: unidade de registro de informações, qualquer que seja o suporte ou formato;

III- informação sigilosa: aquela submetida temporariamente à restrição de acesso público em razão de sua imprescindibilidade para a segurança da sociedade e do município;

IV - informação pessoal: aquela relacionada à pessoa natural identificada ou identificável;

V - tratamento da informação: conjunto de ações referentes à produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transporte, transmissão, distribuição, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação, destinação ou controle da informação;

VI - disponibilidade: qualidade da informação que pode ser conhecida e utilizada por indivíduos, equipamentos ou sistemas autorizados;

VII - autenticidade: qualidade da informação que tenha sido produzida, expedida, recebida ou modificada por determinado indivíduo, equipamento ou sistema;

VIII - integridade: qualidade da informação não modificada, inclusive quanto à origem, trânsito e destino;

IX - Primariedade: qualidade da informação coletada na fonte, com o máximo de detalhamento possível, sem modificações.

## **CAPÍTULO II**

### **DO ACESSO A INFORMAÇÃO E DA SUA DIVULGAÇÃO**

Art. 5º - Cabe ao Município, observadas as normas e procedimentos específicos aplicáveis, assegurar a:

I - gestão transparente da informação, propiciando seu amplo acesso e sua divulgação;

II - proteção da informação, garantindo-se sua disponibilidade, autenticidade e integridade;

III - proteção da informação sigilosa e da informação pessoal, observada a sua disponibilidade, autenticidade, integridade e eventual restrição de acesso.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIÚNA**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
**JUNTOS PODEMOS MAIS**

Av. São Cristóvão, 215, Centro, Itapiúna-CE.  
CEP 62.740.000, Tel. 0xx(88)34311210, Fax 34311306,  
[www.itapiuna.ce.gov.br](http://www.itapiuna.ce.gov.br), [facebook.com/dariocoelhoprefeito](https://www.facebook.com/dariocoelhoprefeito)  
CNPJ 07.387.509/0001-88, e-mail: [gabinete.itapiuna@yahoo.com](mailto:gabinete.itapiuna@yahoo.com)

Art. 6º - É dever da Administração Municipal promover, independente de requerimento, a divulgação no seu Portal, na Internet, de informações de interesse coletivo ou geral produzidas e custodiadas pelo Poder Público, observado o disposto nos artigos 7º e 8º da Lei nº 12.527/2011.

Parágrafo Primeiro - O Portal do Executivo Municipal na Internet, como endereço <https://www.itapiuna.ce.gov.br> terá seção específica para a divulgação das informações de que trata o caput.

Parágrafo Segundo - Serão disponibilizadas as informações, conforme padrão estabelecido junto ao Gabinete do Prefeito, contendo:

- I – banner na página inicial, que dará acesso às ações específicas de que trata o §1º;
- II - barra de identidade do Governo Municipal, contendo ferramenta de redirecionamento de página para a seção sobre a Lei nº 12.527/2011;
- III - estrutura organizacional, competências, legislação aplicável, principais cargos e seus ocupantes, endereço e telefones das unidades, horários de atendimento ao público;
- IV - programas, projetos, ações, obras e atividades, com indicação da unidade responsável, principais metas e resultados e, quando existentes, indicadores de resultado e impacto;
- V - receita orçamentária prevista e arrecadada;
- VI - repasses ou transferências de recursos financeiros;
- VII - execução orçamentária e financeira detalhada em nível de grupo de despesa;
- VIII - informações concernentes a procedimentos licitatórios, inclusive os respectivos editais e resultados, bem como a todos os contratos celebrados;
- IX - remuneração e subsídio dos cargos e empregos públicos;
- X - respostas a perguntas mais frequentes da sociedade;
- XI - contato da autoridade de monitoramento do site, telefone e correio eletrônico do Serviço de Informações ao Cidadão – SIC.
- XII- Convênios e Termos de Cooperação Técnica ( Instrumentos Congêneres);
- XIII- Normativos sobre Diárias;
- XIV- Legislação de Pessoal;
- XV- Fale conosco, independente do Sistema de E-SIC e Ouvidoria;
- XVI- Ferramenta de pesquisa no site;
- XVII- Relatório de Controle Interno anual;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIÚNA**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
**JUNTOS PODEMOS MAIS**

Av. São Cristóvão, 215, Centro, Itapiúna-CE.  
CEP 62.740.000, Tel. 0xx(88)34311210, Fax 34311306,  
[www.itapiuna.ce.gov.br](http://www.itapiuna.ce.gov.br), [facebook.com/dariocoelhoprefeito](https://www.facebook.com/dariocoelhoprefeito)  
CNPJ 07.387.509/0001-88, e-mail: [gabinete.itapiuna@yahoo.com](mailto:gabinete.itapiuna@yahoo.com)

---

- XVIII- Acessibilidade de conteúdo para pessoas com deficiência;
- XIX- Relação de Patrimônio Público- Imóveis- mensal;
- XX- Relação de Patrimônio Público- Móveis- anual (mês a mês);
- XXI- Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária;
- XXII- Relatórios de Gestão Fiscal;
- XXIII- Plano Plurianual;
- XXIV- Lei de diretrizes Orçamentárias;
- XXV- Lei de Orçamento Anual;
- XXVI- Lei Orgânica Municipal;
- XXVII- Leis municipais;
- XXVIII- Projetos de Obras Públicas;
- XXIX- Execução de Obras Públicas;
- XXX- Demonstrações Contábeis- Balanço Geral e Balancete Financeiro;
- XXXI- Contas de Governo e Parecer Prévio;

Parágrafo Terceiro - As informações poderão ser disponibilizadas por meio de ferramenta de redirecionamento de página na Internet, quando estiverem disponíveis no site governamental.

Art. 7º - O Portal na Internet, <https://www.itapiuna.ce.gov.br>, em cumprimento às normas estabelecidas pela Lei nº 12.527/2011, atenderá aos seguintes requisitos, entre outros:

- I - conter ferramenta de pesquisa de conteúdo que permita o acesso à informação de forma objetiva, transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão;
- II – possibilitar gravação de relatórios em diversos formatos eletrônicos, tais como planilhas e textos, de modo a facilitar a análise das informações;
- III – possibilitar acesso a ser utilizado por sistemas externos em formatos abertos, estruturados e legíveis;
- IV – divulgar os formatos utilizados para estruturação da informação;
- V – garantir autenticidade e integridade das informações disponíveis para acesso;
- VI - indicar instruções que permitam ao requerente comunicar-se, por via eletrônica, telefônica ou pessoal, com o Serviço de Informação ao Cidadão -SIC;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIÚNA**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
**JUNTOS PODEMOS MAIS**

Av. São Cristóvão, 215, Centro, Itapiúna-CE.  
CEP 62.740.000, Tel. 0xx(88)34311210, Fax 34311306,  
[www.itapiuna.ce.gov.br](http://www.itapiuna.ce.gov.br), [facebook.com/dariocoelhoprefeito](https://www.facebook.com/dariocoelhoprefeito)  
CNPJ 07.387.509/0001-88, e-mail: [gabinete.itapiuna@yahoo.com](mailto:gabinete.itapiuna@yahoo.com)

---

VII – garantir a acessibilidade de conteúdo para pessoas com deficiência, nos termos da legislação própria.

Art. 8º - O acesso à informação disciplinado na presente Lei não se aplica:

I - às hipóteses legais de sigilo, previstas na legislação, como fiscal, bancária, comercial, *profissional, industrial e segredo de justiça*;

II - às sindicâncias investigatórias em andamento, assim classificadas pela autoridade instauradora competente como envolvendo situações de caráter sigiloso;

III - às hipóteses de segredo industrial decorrentes da exploração direta de atividade econômica pelo Poder Público ou por pessoa física ou entidade privada que tenha qualquer espécie de vínculo com ele;

IV - às negociações prévias e a celebração de protocolos de intenções entre o Poder Público e particulares, relativos à instalação de empreendimentos industriais, comerciais e de prestação de serviços no território municipal, de proporções econômicas e sociais significativas para a realidade local, até a definição dos benefícios a serem concedidos no âmbito de programa de desenvolvimento econômico e a edição de lei autorizativa de instalação do empreendimento com a concessão de incentivos públicos;

V - às plantas e memoriais descritivos das instituições financeiras que trabalhem com o gerenciamento, a guarda ou o transporte de moeda corrente ou títulos de crédito, ou que mantenham, em suas dependências, cofres, bem como informações sobre os seus sistemas de segurança;

VI - senhas de acesso, certificados digitais, chaves criptográficas e dados relacionados à segurança dos sistemas de informática dos órgãos públicos, inclusive a relação nominal dos servidores que detém acesso aos procedimentos e ferramentas de segurança de tecnologia de informação;

VII - às informações relativas à atividade empresarial de pessoas físicas ou jurídicas de direito privado, obtidas por outros órgãos ou entidades no exercício de atividade de controle, regulação e supervisão da atividade econômica cuja divulgação possa representar vantagem competitiva a outros agentes econômicos;

VIII - prontuários médicos e projetos de edificações não públicas.

Parágrafo Único - As informações ou documentos que versem sobre condutas que impliquem em violação dos direitos humanos praticadas por agentes públicos ou a mando de autoridades públicas não poderão ser objetos de restrição de acesso.

Art. 9º - O Serviço de Informação ao Cidadão – SIC e a Ouvidoria, instalados no Paço Municipal, Av. São Cristóvão, nº 215, Centro, CEP: 62740-000, Itapiúna/CE, órgão vinculado ao Gabinete do



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIÚNA**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
**JUNTOS PODEMOS MAIS**

Av. São Cristóvão, 215, Centro, Itapiúna-CE.  
CEP 62.740.000, Tel. 0xx(88)34311210, Fax 34311306,  
[www.Itapiuna.ce.gov.br](http://www.Itapiuna.ce.gov.br), [facebook.com/dariocoelhoprefeito](https://www.facebook.com/dariocoelhoprefeito)  
CNPJ 07.387.509/0001-88, e-mail: [gabinete.itapiuna@yahoo.com](mailto:gabinete.itapiuna@yahoo.com)

Prefeito, poderão ser acessados de forma pessoal e/ou digital, através da ferramenta disponibilizada no Portal do Executivo Municipal, no endereço <https://www.itapiuna.ce.gov.br>

Parágrafo Único - Cabe ao Serviço de Informação ao Cidadão – SIC e Ouvidoria:

- I - disponibilizar atendimento presencial e digital ao público;
- II - receber, autuar e processar, para respostas, os pedidos de acesso às informações;
- III - orientar o interessado, quanto ao seu pedido, o trâmite, o prazo da resposta e sobre as informações disponíveis no endereço eletrônico <https://www.itapiuna.ce.gov.br>;
- IV - zelar pelo conteúdo e qualidade da resposta;
- V - disponibilizar a resposta encaminhada pela unidade responsável ao cidadão solicitante no formato que ele optar;
- VI - zelar pelo atendimento dos prazos assinalados para apresentação de respostas;
- VII - elaborar relatório mensal dos atendimentos.

### **CAPÍTULO III**

#### **DO PROCEDIMENTO DE ACESSO À INFORMAÇÃO**

##### **Seção I**

##### **Do Pedido de Acesso**

Art. 10 - Qualquer interessado, devidamente identificado, poderá ter acesso às informações públicas referentes aos órgãos e entidades municipais, preferencialmente, nos sites <https://www.itapiuna.ce.gov.br> e, na impossibilidade de utilização desse meio, no endereço do Serviço de Informação ao Cidadão – SIC e Ouvidoria da Prefeitura Municipal de Itapiúna /CE.

Parágrafo Primeiro - O pedido de acesso à informação deverá conter:

- I-nome do requerente, CPF e número de telefone de contato;
- II – número e cópia de documento de identificação válido;
- III - especificação, de forma clara e precisa, da informação requerida;
- IV - endereço físico ou eletrônico do requerente, ou outro meio indicado para recebimento de comunicações ou da resposta requerida.

Parágrafo Segundo - Não serão atendidos pedidos de acesso à informação:

- I - genéricos ou desproporcionais;
- II - classificados como grau de sigilo reservado;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIÚNA**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
**JUNTOS PODEMOS MAIS**

Av. São Cristóvão, 215, Centro, Itapiúna-CE.  
CEP 62.740.000, Tel. 0xx(88)34311210, Fax 34311306,  
www.itapiuna.ce.gov.br, facebook.com/dariocoelhoprefeito  
CNPJ 07.387.509/0001-88, e-mail: [gabinete.itapiuna@yahoo.com](mailto:gabinete.itapiuna@yahoo.com)

---

III - que exijam trabalhos adicionais de análise, interpretação ou consolidação de dados e informações, ou serviço de produção e tratamento de dados, que não sejam de competência do órgão ou entidade municipal.

Parágrafo Terceiro - Em todas as hipóteses previstas no parágrafo anterior, o Serviço de Informação ao Cidadão e Ouvidoria, responderá ao requerente da impossibilidade de prestar a informação solicitada.

Art. 11 – As informações solicitadas serão prestadas pelo Serviço de Informação ao Cidadão – SIC e Ouvidoria, no prazo de até 20 (vinte) dias úteis.

Parágrafo Primeiro - O prazo referido no caput poderá ser prorrogado por mais 10 (dez) dias úteis, mediante justificativa expressa do responsável pela prestação da informação, da qual será dada ciência ao requerente.

Parágrafo Segundo - Não sendo possível o fornecimento da informação, o Serviço de Informação ao Cidadão – SIC e Ouvidoria deverá:

I - apresentar ao requerente as razões de fato ou de direito da recusa, total ou parcial, do acesso pretendido;

II - *comunicar que não possuía informação, indicando, se for do seu conhecimento, o órgão, entidade ou organização, não pertencente à Administração Pública Municipal, que deve tê-la.*

Parágrafo Terceiro - Quando não for autorizado o acesso, por se tratar de informação classificada como reservada ou sigilosa, o requerente será informado sobre a possibilidade de interpor recurso.

Art. 12 - Os serviços de busca e de fornecimento da informação é gratuito, salvo nas hipóteses de prestação da informação por meio de cópia reprográfica ou de mídias, apenas CDs ou DVDs, que deverão ser custeadas pelos solicitantes.

Parágrafo Primeiro - Os custos de reprodução da informação solicitada nos termos da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, será composto pelo custo de emissão do boleto bancário, acrescido do valor correspondente à quantidade de impressões ou mídias necessárias.

Parágrafo Segundo - O SIC e Ouvidoria e/ou o Departamento de Tributos e Arrecadação desta municipalidade, emitirá o boleto bancário para os solicitantes e somente entregará os documentos impressos ou a mídia quando comprovado o pagamento em agência bancária conveniada.

Parágrafo Terceiro - Os valores cobrados serão os constantes nos Registros de Preços vigentes no Município.

Art. 13 - Fica isentado pagamento a que se refere o artigo 12, § 1º da presente Lei:

I - a pessoa cuja situação econômica não lhe permita fazê-los em prejuízo do sustento próprio ou da família, declarada nos termos da Lei.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIÚNA**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
**JUNTOS PODEMOS MAIS**

Av. São Cristóvão, 215, Centro, Itapiúna-CE.  
CEP 62.740.000, Tel. 0xx(88)34311210, Fax 34311306,  
[www.itapiuna.ce.gov.br](http://www.itapiuna.ce.gov.br), [facebook.com/dariocoelhoprefeito](https://www.facebook.com/dariocoelhoprefeito)  
CNPJ 07.387.509/0001-88, e-mail: [gabinete.itapiuna@yahoo.com](mailto:gabinete.itapiuna@yahoo.com)

---

II - a pessoa que fornece a mídia eletrônica para realizar cópia digital da informação (CDs ou DVDs);

III - a pessoa que requerer até 10 (dez) impressões.

Seção II

Dos Recursos

Art. 14 - No caso de indeferimento de acesso à informação ou às razões da negativa do acesso, poderá o interessado interpor recurso contra a decisão, no prazo de 10 (dez) dias a contar da sua ciência, junto ao Serviço de Informação ao Cidadão e Ouvidoria.

Parágrafo Primeiro - A interposição do recurso deverá ser feita junto ao SIC e Ouvidoria, que o encaminhará imediatamente ao Gabinete do Prefeito, e/ou Procuradoria Jurídica que, por sua vez, deverá se manifestar no prazo de 5(cinco) dias úteis.

Parágrafo Segundo - Provido o recurso, simultaneamente a Procuradoria Jurídica deverá:

I - comunicar ao SIC e Ouvidoria o teor da decisão; e

II - determinar ao servidor responsável pela informação que adote, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, as providências necessárias para dar cumprimento ao disposto na Lei Federal nº 12.527/2011 e nesta Lei.

Art. 15 - Em caso de impossibilidade de cumprimento do prazo de 20 (vinte) dias úteis, previsto no art.11 desta Lei, o órgão ou a entidade responsável pela informação, cientificará o SIC e a Ouvidoria da necessidade de prorrogação do prazo por até 10 (dez) dias úteis.

Parágrafo Primeiro - A cientificação deverá ocorrer com pelo menos 01 (um) dia útil de antecedência do término do prazo máximo previsto no caput deste artigo, mediante justificativa expressa.

Parágrafo Segundo - A decisão denegatória do recurso deverá conter, no mínimo, os elementos contidos na Lei 12.527/2011.

Parágrafo Terceiro - O órgão ou a entidade responsável pela informação, em prazo não superior a 15 (quinze) dias úteis, encaminhará ao SIC e Ouvidoria, por meio eletrônico:

I - A informação solicitada;

II - A decisão da negativa total ou parcial de acesso à informação, que deverá conter:

a) o assunto sobre o qual versa a informação;

b) os fundamentos da negativa; e

c) a indicação do prazo de limitação do acesso, quando se tratar de sigilo temporário.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIÚNA**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
**JUNTOS PODEMOS MAIS**

Av. São Cristóvão, 215, Centro, Itapiúna-CE.  
CEP 62.740.000, Tel. 0xx(88)34311210, Fax 34311306,  
www.ltapiuna.ce.gov.br, facebook.com/dariocoelhoprefeito  
CNPJ 07.387.509/0001-88, e-mail: [gabinete.itapiuna@yahoo.com](mailto:gabinete.itapiuna@yahoo.com)

---

**CAPÍTULO IV**

**DAS RESTRIÇÕES DE ACESSO À INFORMAÇÃO**

**Seção I**

**Disposições Gerais**

Art. 16 - Não poderá ser negado acesso à informação necessária à tutela judicial ou administrativa de direitos fundamentais.

Parágrafo único - As informações ou documentos que versem sobre condutas que impliquem violação dos direitos humanos praticada por agentes públicos ou a mando de autoridades públicas não poderão ser objeto de restrição de acesso.

Art. 17 - O disposto nesta Lei não exclui as demais hipóteses legais de sigilo e de segredo de justiça, nem as hipóteses de segredo industrial decorrentes da exploração direta de atividade econômica pelo município ou por pessoa física ou entidade privada que tenha qualquer vínculo com o poder público.

**Seção II**

**Da Classificação da Informação quanto ao grau e prazos de sigilo**

Art. 18 - São passíveis de classificação em grau de sigilo reservado as informações consideradas imprescindíveis à segurança da sociedade ou do município, cuja divulgação ou acesso irrestrito possam:

I – *prejudicar ou colocar em risco a condução de negociações ou as relações do município;*

II – *prejudicar ou colocar em risco informações fornecidas em caráter sigiloso por outros Municípios, Estados e organismos internacionais;*

III – *causar risco à vida, a segurança ou à saúde da população;*

IV – *prejudicar ou causar risco a projetos e planos em desenvolvimento, assim como a sistemas, bens, instalações ou áreas de interesses municipal, observado o disposto na presente Lei;*

V-- *para consulta pública em suas sedes.*

Parágrafo Único - Os órgãos e entidades manterão extrato com a lista de informações classificadas, acompanhadas da data, do grau de sigilo e dos fundamentos da classificação.

Art. 19 - Após a finalização dos procedimentos relativos ao fornecimento das informações de que trata a presente Lei, o SIC e Ouvidoria providenciarão o arquivamento da solicitação.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIÚNA**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
**JUNTOS PODEMOS MAIS**

Av. São Cristóvão, 215, Centro, Itapiúna-CE.  
CEP 62.740.000, Tel. 0xx(88)34311210, Fax 34311306,  
[www.itapiuna.ce.gov.br](http://www.itapiuna.ce.gov.br), [facebook.com/dariocoelhoprefeito](https://facebook.com/dariocoelhoprefeito)  
CNPJ 07.387.509/0001-88, e-mail: [gabinete.itapiuna@yahoo.com](mailto:gabinete.itapiuna@yahoo.com)

---

**CAPÍTULO VI**

**DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

Art. 20- Aplica-se, no que couber, a Lei nº 9.507, de 12 de novembro de 1997, em relação à informação de pessoa, física ou jurídica, constante de registro ou banco de dados de entidades governamentais ou de caráter público.

Art. 21 - Os órgãos e entidades públicas deverão proceder à reavaliação das informações classificadas como ultrassecretas e secretas no prazo máximo de 02 (dois) anos, contado do termo inicial de vigência desta Lei.

Parágrafo Primeiro - A restrição de acesso a informações, em razão da reavaliação prevista no caput, deverá observar os prazos e condições previstos nesta Lei.

Parágrafo Segundo - No âmbito da administração pública municipal, a reavaliação prevista no caput poderá ser revista, a qualquer tempo, observados os termos desta Lei.

Parágrafo Terceiro - Enquanto não transcorrido o prazo de reavaliação previsto no caput, será mantida a classificação da informação nos termos da legislação precedente.

Parágrafo Quarto - As informações classificadas como secretas e ultrassecretas não reavaliadas no prazo previsto no caput serão consideradas, automaticamente, de acesso público.

Art. 22 - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, mediante Decreto, no que couber.

Art. 23 - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial, a Lei Municipal nº 784/2016, de 28 de junho de 2016.

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIÚNA, em 28 de Agosto de 2023.**

**FRANCISCO DÁRIO DE OLIVEIRA COELHO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**  
Itapiúna-Ceará



## DECLARAÇÃO DE PUBLICIDADE

**Dispõe de Declaração de Publicidade da Lei  
Municipal Nº 959/2023.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPIÚNA**, no uso de suas atribuições legais, fundamentadas na Lei Orgânica do Município – LOM, notadamente conferidas pelo art. 28 inciso X da Constituição do Estado do Ceará, combinando com as Leis Municipais nº 784/2016 de 28 de junho de 2016 e 791/2017 de 03 de janeiro de 2017. RESOLVE: Declarar e publicar mediante afixação no local (mural/flanelógrafo) da Prefeitura Municipal de Itapiúna **Lei Municipal nº 959/2023** de 28 de agosto de 2023, em cumprimento aos princípios legais da administração pública, ficando o referido documento para acesso e conhecimento de todo e qualquer cidadão.

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIÚNA-CE**, em 28 de Agosto de 2023.

**FRANCISCO DÁRIO DE OLIVEIRA COELHO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**  
**Itapiúna-Ceará**